



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000308921

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2334622-61.2024.8.26.0000, da Comarca de Ribeirão Preto, em que é agravante HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A, é agravado LEONARDO SOUZA DE ANDRADE.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 6ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicado o recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RAMON MATEO JÚNIOR (Presidente) E DÉBORA BRANDÃO.

São Paulo, 31 de março de 2025.

COSTA NETTO
Relator
Assinatura Eletrônica

Agravo de Instrumento nº 2334622-61.2024.8.26.0000

Agravante: Hapvida Assistência Médica S/A

Agravado: Leonardo Souza de Andrade

Comarca: Ribeirão Preto

Juiz 1º Grau: Ana Paula Franchito Cypriano

Voto nº 24.891

Agravo de instrumento. Ação de obrigação de fazer. Pedido de tutela de urgência deferido. Inconformismo da ré. Processo sentenciado. Análise exauriente da questão. Perda superveniente do objeto. **Recurso prejudicado.**

Trata-se de agravo de instrumento contra a decisão que, em sede liminar, determinou que a ré, em regime de plantão, providencie a imediata internação e tratamento do "abscesso perianal") de que o autor é portador, empreendendo os procedimentos necessários, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00, limitada a 30 dias.

Insurge-se o recorrente. Afirma perda do objeto recursal pela existência de carência contratual. Ressalta a observância do contrato e ausência de ato ilícito. Pretende a concessão do efeito suspensivo e no mérito a reforma da decisão.

Recurso processado no efeito devolutivo (fl. 348) e contrariado (fls. 351/358).

É o relatório.

O recurso não deve ser conhecido.

Isto porque, após a sua interposição, o processo foi sentenciado (fls. 425/427 os autos de origem); como a questão foi analisada em cognição exauriente, nítida a perda superveniente do objeto.

Ante o exposto, **julga-se prejudicado o agravo.**

JOSÉ CARLOS COSTA NETTO

Relator